

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES

EM 05/11/15

Audifax

DECRETO Nº 6801, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece medidas de contenção de despesas, a fim de manter o equilíbrio das contas públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a crise econômica nacional incidente sobre a receita do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de contenção de despesas com pessoal e qualificação do gasto público;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam fixados os limites máximos de plantões – previstos na Lei Municipal nº 4162/2013, que poderão ser realizados por mês, conforme a área de atuação, da seguinte forma:

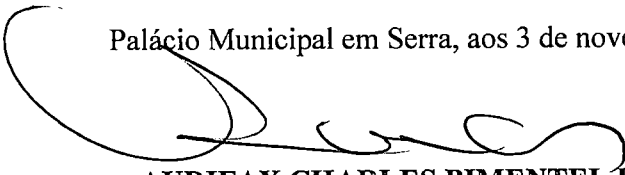
- Plantões de Fiscalização, Monitoramento e Combate às Ocupações Irregulares: 496 plantões.
- Plantão do Disque Posturas: 360 plantões.
- Plantão do Disque Silêncio: 250 plantões.
- Plantão Extra (Sedes): 50 plantões.
- Plantão de Sobreaviso/Sedes: 20 plantões.
- Plantões do Procon: não serão realizados.

Parágrafo único. Caberá ao gestor da pasta no âmbito da qual ocorre os plantões previstos no caput deste artigo, a responsabilidade de acompanhar seu efetivo cumprimento, observadas as diretrizes emanadas.

Art. 2º Os casos de extrema necessidade, devidamente justificados, serão analisados pelo Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira - Coad.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data e vigorará pelo prazo de 6 meses.

Palácio Municipal em Serra, aos 3 de novembro de 2015.


AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

jmm